



AO MM. JUÍZO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JÁU – SP

PARNASSA COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.308.119/0001-38, com inscrição estadual sob o nº 255.258.852, situada e estabelecida na Rod. Antônio Heil Nº 1001 – KM 01 – Galpão 07 – Modulo 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP: 88.316-001, e-mail: jack@parnassa.com.br, neste ato representada pelo o seu sócio administrador, Sr. Jack Albert Choueke, através de seu advogado que esta subscreve (procuração anexada), endereço profissional e eletrônico no rodapé, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 94, inciso I c/c art. 97, Inciso IV, ambos da lei nº 11.101/2005, propor.

PEDIDO DE FALÊNCIA

Em face de **BRX TIRES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no cadastro de pessoas jurídicas CNPJ sob o nº 25.451.285/0001-08 e com filial inscrita sob o nº 25.451.285/0002-99, situada e estabelecida na Rua Luiz Spirandelli Nº 451 – Jardim América – Jau – SP – CEP: 17210-710, o que se faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS

O requerente é credor da requerida na quantia de R\$ 120.377,94 (Cento e Vinte Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos), **conforme títulos emitidos/vencidos, protestados e acompanhados do respectivo comprovante de entrega das mercadorias, os quais seguem anexados.**

Excelência, em detrimento a relação comercial existente entre as partes, a saber, compra e venda de mercadoria, a requerida não honrou com o pagamento integral da última compra realizada ao requerente, se mantendo inadimplentes com relação aos 02 (dois) últimos boletos do parcelamento concedido pelo requerente para o pagamento da compra descrita até a presente data. **Nota fiscal nº 164785 em anexo.**

Frisa-se, Excelência, que notificada para realizar o pagamento dentro do prazo de 72h, não pagou e não depositou.

Desse modo, a inadimplência da requerida esta plenamente caracterizada e comprovada por meio de documentos “nota fiscal, comprovante de entrega das mercadorias e instrumentos de protesto”.

Insta frisar, que diante da inércia e silêncio, subtede-se o estado de insolvência da requerida, o que resulta, por consequência a sua declaração de quebra.

Restada frustrada todas as tratativas de acordos propostos pelo requerente, este com o intuito de fazer com que a parte requerida cumprisse com a sua obrigação, **realizou o protesto de todos os títulos objeto desta demanda**, procedimento este que lamentavelmente não surtiu os efeitos esperados. **Instrumentos de Protesto Anexados.**

Desta forma, diante da notória falta de interesse da parte requerida em cumprir com sua obrigação e realizar o pagamento voluntariamente, assim como diante da notória insolvência da requerida, uma vez que mesmo já tendo transcorrido o prazo de 10 (dez) meses após o vencimento dos títulos, está ainda não apresentou uma proposta sólida de pagamento.

Imperioso ressaltar que, em uma breve diligência foi possível constatar que a requerida já vem colecionando várias ações judiciais, o que corrobora ainda mais com o seu **estado de insolvência.**

Processos: 1174904-36.2024.8.26.0100 – 1006629-80.2025.8.0071 – 1014009-77.2024.8.26.0302 – 1012935-85.2024.8.26.0302 – 1503111-16.2022.8.26.0302 – 1065946-96.2024.8.26.0506 – 1020180-50.2024.8.26.0011, **frisa-se, que com a somatória destas ações, se chega a um passivo de R\$ 1.738.443,77 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Sete Centavos).**

Logo, só restou ao requerente as vias judiciais para obter a satisfação do seu direito.

DO DIREITO

O artigo 94, I, da Lei nº. 11.101/2005 é expresso ao dispor que será decretada a falência do devedor que “*sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência*”.

De fato, além do débito da empresa requerida superar as cifras equivalentes a 40 (quarenta) salários-mínimos, encontra-se a dívida lastreada em Título Executivo Extrajudicial plenamente válido, a saber duplicata, nos termos do que dispõe, o art. 784, I do Código de Processo Civil.

Com a evolução da tecnologia as duplicatas passaram a ser emitidas por meios eletrônicos, conhecido popularmente por “boleto bancário”, o que traz maior agilidade para o mercado, procedimento este acolhido por nosso ordenamento jurídico e possuindo seu respaldo legal no Art. 889, §3º do Código Civil, bem como no Art. 8º, §1º da lei nº 9.492/97, *verbis*.

Art. 889 CC – Deve o título de crédito conter a data da emissão, a indicação precisa dos direitos que confere, e a assinatura do emitente.

(...)

§3º O título poderá ser emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente, observados os requisitos mínimos previstos neste artigo.

Art. 8º da Lei 9.492/97 - Os títulos e documentos de dívida serão recepcionados, distribuídos e entregues na mesma data aos Tabelionatos de Protesto, obedecidos os critérios de quantidade e qualidade.

§ 1º Poderão ser recepcionadas as indicações a protestos das Duplicatas Mercantis e de Prestação de Serviços, por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização das mesmas.

No tocante ao aceite, existe três modalidades acatadas por nossa doutrina e jurisprudência, quais sejam:

- **Ordinário** – O aceite é lançado no título pelo sacado;
- **Por Comunicação** – O aceite é realizado por uma comunicação escrita do sacado ao portador do título;
- **Presumido** – O sacado não lança o aceite no título, mas recebe sem reclamação as mercadorias adquiridas e enviadas pelo credor, ou seja, o simples fato de o devedor ter recebido as mercadorias sem recusa formal, já caracteriza o aceite do título.

No caso em tela, o beneficiário [ora] **requerente junta a sua petição inicial as cópias das notas fiscais, as quais contém os dados das faturas emitidas, os comprovantes escritos da entrega das mercadorias, bem como a comprovação dos protestos dos títulos.**

Isto posto, temos que os títulos que embasam a presente execução preenchem todos os requisitos do art. 783 c/c art. 786 ambos do CPC, quais sejam: **Certeza, Liquidez e Exigibilidade.**

Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

O boleto bancário é título virtual, o qual supre a ausência física do título cambial, **considera-se título executivo extrajudicial quando acompanhado da nota fiscal, comprovante de entrega das mercadorias e do protesto.**

Destarte, por se tratar de um título virtual, se houver o inadimplemento da obrigação, o credor de posse da nota fiscal, do comprovante de entrega das mercadorias e dos protestos dos títulos vencidos, poderá este se utilizar da via executiva para buscar a satisfação do seu crédito, conforme entendimento já consolidado por nosso Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme vejamos.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA VIRTUAL. PROTESTO POR INDICAÇÃO. POSSIBILIDADE. BOLETO BANCÁRIO ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/73. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. DESNECESSIDADE DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DO TÍTULO DE CRÉDITO ORIGINAL. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. É deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegação de ofensa ao art. 535 do CPC/73 se faz de forma genérica, sem a demonstração exata das matérias sobre as quais o acórdão se fez omissor. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 2. Nos termos da jurisprudência desta eg. Corte, "**As duplicatas virtuais - emitidas e recebidas por meio magnético ou de gravação eletrônica - podem ser protestadas por mera indicação, de modo que a exibição do título não é imprescindível para o ajuizamento da execução judicial.**

Lei 9.492/97."

(REsp 1.024.691/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe de 12/04/2011).

3. A apresentação do boleto bancário, acompanhado do instrumento de protesto e das notas fiscais e respectivos comprovantes de entrega de mercadoria, **supre a ausência física do título cambiário, autorizando o ajuizamento da ação executiva. Precedentes.**

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.322.266/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 23/4/2019, DJe de 22/5/2019.), *(grifo nosso)*.

Comungam com este mesmo entendimento os Egrégios Tribunais de Justiça do País, a exemplo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual se pronunciou recentemente com relação ao tema ao julgar o agravo de instrumento de nº 2070643-80.2022.8.26.0000, vejamos.

Agravo de instrumento – Execução de Título Extrajudicial – Exceção de pré-executividade – Rejeição – Insurgência da executada – Alegação que a ação não foi instruída com título executivo - Duplicata Mercantil por Indicação – **Petição inicial instruída com cópia de notas fiscais, comprovantes de entrega da mercadoria, e instrumento de protesto - Documentos que atendem à exigência do artigo 15, inc. II da Lei 5.474/68 - Lei 9.492/97, art. 8º, § 1º** - Desnecessidade de apresentação do título de crédito original para aparelhar a execução – Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2070643-80.2022.8.26.0000; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 03/06/2022; Data de Registro: 03/06/2022)

Portanto, conforme amplamente demonstrado, temos que a nota fiscal somada ao comprovante de entrega das mercadorias e aos instrumentos de protesto, **formam o Título Executivo Extrajudicial**.

Ademais, imperioso ressaltar que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, já pacificou o seu entendimento no sentido de ser plenamente cabível o pedido de falência lastreado em duplicata protestada, conforme súmula 248, *in verbis*.

Comprovada a prestação dos serviços, a duplicata não aceita, mas protestada, é título hábil para instruir pedido de falência. (SÚMULA 248, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/05/2001, DJ 05/06/2001, p. 132)

Imperioso ressaltar que de acordo com o entendimento doutrinário, são 03 (três) os pressupostos ensejadores para a decretação da falência, quais sejam: Impontualidade, Execução Frustrada e a Prática de Meios Ruinosos.

Assim sendo, caracterizada uma dessas hipóteses, a quebra poderá ser determinada pelo Juízo competente, nos moldes da lei 11.101/2005.

No presente caso, o pressuposto ensejador do pedido de falência, possui amparo legal no art. 94, inciso I da lei nº 11.101/2005, uma vez que a requerida sem qualquer motivo relevante deixou de quitar a sua dívida junto ao requerente.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto se requer.

- a) Que este MM. Juízo se digne a determinar a citação da Requerida, por intermédio de Oficial de Justiça, para que, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, **sob pena de lhe ser DECRETADA A FALÊNCIA;**
- b) De forma alternativa, que a Requerida, efetive o respectivo depósito elisivo no valor de **R\$ 120.377,94 (Cento e Vinte Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, para o pagamento do principal, acrescido de juros, atualização monetária, custas processuais, além dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) a ser calculado sobre o valor total do crédito com seus acréscimos legais, devendo ao valor acima serem somados os mencionados honorários advocatícios e custas judiciais e a taxa judiciária, despendidas para a distribuição da presente demanda, nos termos da Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça;
- c) Seja o presente pedido, processado e julgado procedente, em não sendo realizado o depósito elisivo, seja consequentemente **DECRETADA A FALÊNCIA DA REQUERIDA**, para os fins de direito;
- d) Que seja oportunizado a produção de todos os meios de prova em direito admitido, em especial o depoimento pessoal do representante legal da empresa requerida, sob pena de revelia e confissão, oitiva de testemunhas, perícia se necessário, e juntada de novos documentos e prova que surgirem no decorrer do trâmite processual.

Dá-se a causa o valor de R\$ 120.377,94 (Cento e Vinte Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.
Jaú – SP, 22 de maio de 2025.

Olavo Francelino de Pontes

OAB/RN n. 18.677

OAB/SP n. 456.863

OAB/MG n. 235.693